

19

Lei n.º 1.601 de 1.º de Fevereiro de 1967

Dá nova redacção ao artigo 21 da lei n.º 1324 de 22/11/1963.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - O artigo 21 da Lei n.º 1324 de 22/11/1963, passa a ter a seguinte redacção: Os professores de escolas isoladas serão admitidos através de contrato, cuja duração será de dez (10) meses.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz em 1.º de Fevereiro de 1967

O Sr. Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 1.º de Fevereiro de 1967

Secretário.